



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02, DE 30/01/2017

### ARQUIVADO

Em 20 de fevereiro de 2017 (artigo 88 do Regimento Interno)

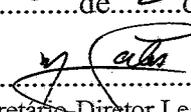
**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

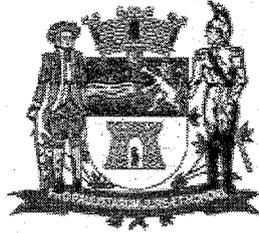
**AUTORA:** VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em. <sup>20</sup> .....de. <sup>02</sup> .....de 2017 .....  Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

N.º do Processo  
**347/2017**

Nº do Protocolo  
**347/2017**

Data do Protocolo  
**27/01/2017 10:55:09**

Tipo  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Número  
**2/2017**

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A recepção da Câmara Municipal de Jacareí deverá contar com a presença de intérprete de LIBRAS para atendimento dos deficientes auditivos.

**Parágrafo único.** Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento da Casa Legislativa.

**Art. 3º** O intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente determinado na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

**§ 1º** A carga horária de atuação de cada profissional intérprete deverá estar de acordo com as leis trabalhistas.

**§ 2º** A forma de contratação dos profissionais intérpretes de LIBRAS será definida por Ato da Mesa.

**Art. 4º** Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.**  
**Folha 2.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2017.

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

**(Sônia Patas da Amizade)**

**Vereadora – Líder do PSB**

**AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.  
Folha 3.

## JUSTIFICATIVA

No Brasil existem mais de 9,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. São cidadãos, consumidores de produtos e serviços, estudantes, eleitores e, assim como os ouvintes, têm necessidade e o direito de se comunicar, como também receber atendimento nos órgãos públicos, postos de saúde, hospitais, escolas, universidades, correios, terminais rodoviários, ferroviários etc.

Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o surdo é a Comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já está podendo comunicar-se com mais tranquilidade e ter melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

A presente propositura está em conformidade com a Política Nacional citada, se posicionando frente à questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo.

Respeitar os deficientes é ter cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí. -  
Folha 4.**

Significa dar, a essas pessoas, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos. O intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente determinado na recepção da Câmara Municipal de Jacareí.

O presente projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal corrobora a competência municipal para versar sobre o tema, com respaldo na competência suplementar para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 30, II, combinado com art. 24, XIV).

Importa destacar ainda a sintonia do projeto com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que disciplina o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e dá outras providências, em especial o caput do seu artigo 2º:

*“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico”.*

Merece destaque, ademais, o disposto pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras:

*“Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.*

O intérprete de LIBRAS deverá ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução - Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na recepção da Câmara Municipal de Jacareí. - Folha 5.**

O objetivo desta propositura é o de garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, particularmente as surdas, razão pela qual pedimos aos nobres pares a apreciação e aprovação deste instrumento, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de janeiro de 2017.

**SÔNIA REGINA GONÇALVES**

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB